

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1049-97

"Autoriza prorrogação de prazo"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

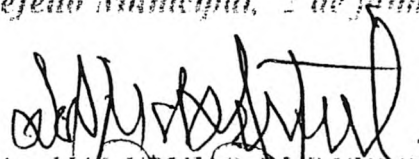
Art. 1.º - Ficam prorrogados os prazos determinados para as pessoas que receberam lotes doados pela municipalidade, pelo prazo de mais um (01) ano de carência, a partir do vencimento da vigência dos mesmos.

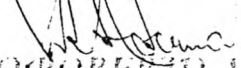
PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos lotes estão localizados no Conjunto Dona Filomena Rabelo de Carvalho e em outros setores da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 2 de junho de 1997.


Dr. VALÉRIO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento